



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE CUBATÍ**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DOS REPASSES DAS PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí – PB.**

Faz saber que ele **ENCAMINHA** ao Poder Legislativo para **DELIBERAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;**
- II - técnicos de enfermagem;**
- III - auxiliares de enfermagem;**
- IV – parteiras.**

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo, repassada pelo Governo Federal, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos repasses de recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§1º** Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

**§2º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada nos repasses feitos pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE CUBATÍ**

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS** até o limite de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, a seguinte Categoria de Programação, Fonte Pagadora e Elemento de Despesa:

06.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0002.2030	MANUT. ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1.605.0000	Ass. Financeira da União p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At. Básica	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	90.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	90.000,00
10.302.2000.2033	MANUT. ATIV. DE ASS. HOSP. AMBULATORIAL	
1.605.0000	Ass. Financeira da União p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At. Especializada	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	140.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

**Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí – PB, 11 de Setembro de 2023.

  
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional